**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Igor Francisco da Silva interpôs Pedido de Revisão, de julgamento quanto a punição aplicada no Processo 02/2016.

Antes de analisar o pedido, necessário se faz que seja procedido o julgamento de admissibilidade da presente Impugnação, pelo qual o faço.

Verifica-se que o Recurso não fora instruído com o devido preparo, previsto no Regulamento da Competição, pelo qual se trata do valor de um salário mínimo vigente a época do protocolo do recurso. Ocorre que o artigo 34º em seu Parágrafo Único prevê que para interposição de recurso das decisões da Comissão Disciplinar deve ser recolhido determinado valor, conforme transcrito.

*Parágrafo Único: O atleta ou dirigente punido em julgamento pela Comissão Disciplinar tem prazo de dois dias úteis para interpor recurso à própria Comissão Disciplinar, devendo fazer o pagamento no valor de um salário mínimo vigente, valor este que não será devolvido seja qual for o resultado do novo julgamento.*

Tal emolumento esta previsto também na tabela emitida pelo STJD para todos os órgãos da Justiça Desportiva do Brasil. Verifica-se que não houve o preenchimento deste requisito, referente a taxa de emolumentos.

Assim tendo o STJD estabelecido necessidade de pagamento de emolumentos para pedido de Revisão, conforme resolução destes, sendo então perfeitamente aplicado o disposto no Regulamento da Competição uma vez que foi aprovado pelos clubes participantes.

Temos ainda como prática nesta Comissão Disciplinar o não indeferimento de plano, mas sim a abertura do prazo de 2 (dois) dias, para que seja providenciado o devido pagamento, na sede da Liga de Futebol Chapecoense.

Desta forma, o recolhimento da taxa de Recursos disposta no Regulamento da Competição é plenamente devida, e deve a parte Recorrente ser intimada para que o realize sob pena de não recebimento do Pedido de Revisão interposto.

Intime-se a parte Recorrente para que no prazo de 48h a contar da intimação recolha os valores junto a secretaria da Liga Chapecoense de Futebol.

Após voltem conclusos para despacho e análise do pedido com vistas a procuradoria.

Dispensada assinatura em razão de ser enviado eletronicamente.

Chapecó, 25 de maio de 2016.

Gildemar Duarte

Presidente Comissão Disciplinar